



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PROJETO DE LEI N. 43/2007

Concede abono aos Servidores
Públicos do Poder Legislativo do
Município de Sarzedo e dá outras
providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo, USANDO das atribuições concedidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido abono único aos servidores públicos municipais do poder legislativo a ser pago no mês de dezembro de 2007, no valor correspondente ao vencimento do cargo, nos termos regulamentadas por esta lei.

Art. 2º. O abono será concedido a todos os servidores vinculados à Câmara Municipal no exercício de 2007.

Art. 3º. O abono concedido no Art.1º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

12

[Handwritten signature]



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à

conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no
orçamento corrente, que serão suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2007

Wilson Ramos

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Expedito João Bernardo

Vice- Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretario

Gilmar Cordeiro da Silva
Tesoureiro



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação,
Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação
final ao projeto de lei n. 43/2007 que concede abono
aos servidores do legislativo do município de Sarzedo
e dá outras providências

1. RELATORIO

A Mesa Diretora, na função de organização e administração dos serviços internos, apresentou ao órgão plenário proposta de concessão de abono aos servidores da Câmara Municipal.

Dada a proximidade da finalização dos trabalhos legislativos e averiguada a necessidade de cálculo e execução da folha de pagamento do último mês do exercício, os edis homologaram a celeridade da apreciação do projeto de lei.

2. FUNDAMENTACÃO

A função de gerência e supervisão dos servidores da Casa Legislativa é prerrogativa da Mesa Diretora, sob os despachos e indicações do Presidente da Casa. Nesta ordem a proposta está regular.

A pretensão tem como escopo a promoção da valorização e premiação do servidor em exercício, meta integrante de todas as reformas administrativas e melhorias de eficiência do setor público.

A disciplina e a composição do abono em destaque está contido de forma objetiva e genérica na proposta de lei. Premia-se com o valor integral da



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

remuneração do cargo o detentor de função do quadro do legislativo municipal na data da publicação da proposta de lei.

Não se interpõe outros requisitos, haja vista a disponibilidade financeira, a adimplência dos limites orçamentários e a autonomia de gestão da Câmara Municipal.

3. VOTO DO RELATOR

Comprovados os limites de orçamento e finanças e apresentados objetivamente os termos da gratificação, sou de parecer favorável ao projeto de lei.

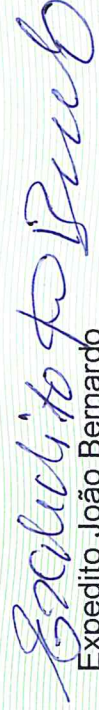
4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão, por 03 votos favoráveis, aprova o parecer do relator.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007


Julio Cezar Gomes
Presidente


Gilmar Cordeiro
Relator


Expedito João Bernardo
Membro



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 38/2007

Concede abono aos Servidores Públicos do
Poder Legislativo do Município de Sarzedo e dá
outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo, **USANDO** das atribuições concedidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA**, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica concedido abono único aos servidores públicos municipais do poder legislativo a ser pago no mês de dezembro de 2007, no valor correspondente ao vencimento do cargo, nos termos regulamentadas por esta lei.

Art. 2º. O abono será concedido a todos os servidores vinculados à Câmara Municipal no exercício de 2007.

Art. 3º. O abono concedido no Art.1º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, que serão suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2007.


WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente


EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente


AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 352/2007

“Concede abono aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido abono único aos servidores públicos municipais do poder legislativo a ser pago no mês de dezembro de 2007, no valor correspondente ao vencimento do cargo, nos termos regulamentadas por esta lei.

Art. 2º. O abono será concedido a todos os servidores vinculados à Câmara Municipal no exercício de 2007.

Art. 3º. O abono concedido no Art. 1º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 03 de dezembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal